



PROCESSO N° 994/15

PROTOCOLO N° 13.324.646-0

PARECER CEE/CEIF N° 260/15

APROVADO EM 07/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BAMBINOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1550/15-SUED/SEED de 29/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 03/09/14, de interesse da Escola Babinos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Candói, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 134).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Babinos, localizada na Rua Manuel Lopes de Oliveira, n° 2593, município de Candói, mantida pelo Centro Educacional Infantil Babinos Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1516/13, de 25/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 16/04/13 a 16/04/18 (fl. 138).

O Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2254/08, de 28/05/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 135). A renovação da autorização do 1° ao 5° ano foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1517/13, de 25/03/13 pelo prazo de 5 anos de 01/01/13 até 31/12/17.

O Ensino Fundamental anos finais foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 838/14, de 13/02/14, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 06/03/14 a 06/03/15.

A direção da instituição de ensino, à folha 146, justifica o protocolo do processo no NRE após o período legal:



PROCESSO N° 994/15

(...)

Justifico ...que o atraso com relação a entrega da documentação para reconhecimento ... foi pelo fato das exigências do Corpo de Bombeiros...

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 144)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 0142 - CANDÓI										
ENT. MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL INFAN BAMBINOS LTDA										
ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA										
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 7 8 9 A-5 TURNO: TARDE										
DISCIPLINAS										
ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIÊNCIAS	4	4	4	4					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	3	3	3	3					
	HISTÓRIA	3	3	3	3					
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMÁTICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	24	24	24	24					
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1							
	L E N-ESPAHOL	2	2	2	2					
	L E N-INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	5	5	4	4					
	TOTAL GERAL	29	29	28	28					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96
DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO (SEIS) AULAS DIARIAS DE 45 MIN, DE 2ª A 5ª FÉRIAS, DAS 13 AS 17:40.

DATA DE EMISSÃO: 03 DE Março DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

José Valdir Kurten
Chefe NRE de Candói/Paraná
Des. 04/2015 - D.O.E. 08/01/2015



PROCESSO N° 994/15

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da avaliação interna está apresentado à folha 177:

a) Avaliação de Curso/Alunos

Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados										
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015						
E. FU ND AM EN TA L	1º	8	4	8	6	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	4	8	6	5	
	2º	0	11	6	3	4	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	6	3	4	0	
	3º	0	3	13	6	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	13	6	4	0	
	4º	0	2	2	13	5	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	12	5	0	
	5º	0	0	4	3	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	3	12	0	0
	6º	0	0	0	6	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	7	0	0
	7º	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	8º	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	9º	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 16/15, de 30/03/15, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Simone Santi Marinelli, licenciada em Ciências, Lucia Muzolon, licenciada em Letras; e Rosane Aparecida dos Anjos Paganotto, licenciada em Pedagogia, procedeu a Verificação Complementar, informou e concluiu em seu Relatório Circunstanciado às folhas 148 a 155 que:

(...)

... as salas de aula para 1º ao 7º ano estão disponíveis no primeiro e segundo piso ... não tem ainda em funcionamento as salas de aula de 8º e 9º anos ... conta com salas para a Educação Infantil ... Jardim II, Berçário e Materna I ... com mobiliário adequado...

Possui Laboratório de Ciências ... não possui biblioteca, porém o acervo bibliográfico fica em armário ... itinerante.

Os alunos tem aulas de Informática e realizam pesquisas e trabalhos em um espaço denominado Telecentro, que fica fora do espaço da escola, dentro da Biblioteca Municipal ...

A ventilação é razoável contendo apenas algumas janelas amplas ...está bem limpa e conservada. Não existe nenhum ambiente adaptado com rampas ou outra forma de facilitar o acesso ...

Existe um espaço com piso queimado onde encontram-se disponíveis ... balanços, ... escorregador, ... gangorras e 01 lavatório. O local é pequeno onde as crianças brincam e também são realizadas aulas de Educação Física.

... docentes são todos habilitados ... não tem uma sala específica ... utilizam o espaço de refeitório e da secretaria para realização de atividades ... A escola conta com uma sala onde serve de secretaria e sala de direção ...



PROCESSO N° 994/15

Constam Ato Administrativo e Parecer do Regimento Escolar ... do Projeto Político Pedagógico ... emitidos pelo NRE

Constam Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 27/04/15, com vigência até 27/04/16 e a Licença Sanitária nº 12/15, com vigência até 23/03/16.

Algumas situações como a documentação da secretaria, algumas adaptações na estrutura para acessibilidade dos alunos ...foram solicitadas por esta equipe...

A comissão atesta que o estabelecimento oferece condições para... reconhecimento do Ensino Fundamental (1º/9º Anos).

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental em 29/05/15 à fl. 156.

Consta à folha 157, Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Guarapuava, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Após encaminhamento do processo à CEF/SEED, esta, em resposta enviou Informação Técnica, em 08/07/13 (houve equívoco de ano, portanto, entenda-se 08/07/15), com solicitações de providências para a regularização da instituição de ensino para o cumprimento da legislação vigente para fins de reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano):

(...)

... a instituição de ensino recebeu autorização para funcionamento, por apresentar condições de atender o Ensino Fundamental e deve adequar-se para esse fim, uma vez que o regime de extensão não está previsto pelo Conselho Estadual de Educação, ou seja, deve ter condições plenas de atendimento para as turmas em funcionamento no espaço da unidade;

... organizar toda a documentação dos alunos, conforme orientação da SEF/NRE e da Comissão Verificadora, observar a Deliberação nº 09/2001 e o art. 96 e art. 97 da Deliberação 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação;

... cumprir o atendimento das ressalvas de adequação dos espaços e disponibilização dos recursos pedagógicos para a biblioteca e laboratório citados e demais orientações do NRE.

O representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá providenciar o atendimento das pendências citadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de 08/07/15, após retornar o protocolado à CEF/SEED, para prosseguimento.

Alerta-se o representante legal da instituição de ensino para a necessidade do cumprimento das solicitações para expedição dos atos regulatórios, sob pena de sanção, conforme Capítulo III, Título IV, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.



PROCESSO N° 994/15

A segunda Comissão de Verificação Complementar, designada pelo Ato Administrativo n° 106/15, de 12/08/15, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Verônica Schroeder, licenciada em Pedagogia, Lucia Muzolon, licenciada em Letras e Lilian Martins, licenciada em Pedagogia, emitiu um Relatório Complementar após o atendimento pela instituição de ensino, às providências solicitadas pela Informação Técnica da CEF/SEED e informou que:

(...)

... a diretora providenciou as melhorias para atender ao solicitado e ainda está arrumando a estrutura física, porém como a escola conta com espaço pequeno, precisou fazer algumas adaptações ... transformou o almoxarifado em biblioteca, excluiu o refeitório e instalou o laboratório de Informática ... espaço pequeno com três computadores ... uma impressora ... três mesas ...cadeiras... Esse espaço também é utilizado pelos professores durante a hora-atividade.

... a ventilação nas salas de aula do andar de cima, possuem janelas grandes, estavam abertas possibilitando a ventilação e luminosidade... Nas salas do térreo as janelas são menores, estavam abertas, orientamos para que as professoras deixem ...sempre as janelas abertas que permita a ventilação cruzada...

... as melhorias na área externa ... parquinho ... seus brinquedos foram reorganizados e arrumados para facilitar o acesso dos alunos como calçadas adequadas e nova pintura nos muros da escola tornando-a mais acolhedora.

... a Prefeitura Municipal cede espaço temporariamente para a escola que arruma, transforma em uma quadra de areia, para que seja utilizado para a prática de Educação Física ... e outras atividades de recreação...

Esta comissão considera que a escola ... possui espaço físico um pouco limitado, porém, embora hajam as limitações , o trabalho pedagógico é bem desenvolvido, as professoras ... são bem comprometidas... A escola desenvolve projetos pedagógicos muito bons...

...em relação a documentação escolar está tudo organizado...os Relatórios Finais se encontram arquivados e foram encaminhados à CDE. A escola possui um secretário habilitado para a função. Orientações sobre a documentação escolar ... livro de registro de classe ...arquivamento de documentos ... pasta individual do aluno ... foram repassadas.

... a diretora ... também informou que está pleiteando a compra do terreno ao lado visando a construção de uma escola nova...

A Comissão de Verificação Complementar, designada pelo Ato Administrativo n° 106/15, de 12/08/15, do NRE de Guarapuava considerou o Laudo Técnico emitido em 29/05/15, pela Comissão designada pelo Ato Administrativo n° 16/15, de 30/03/15. Assim como foi considerado o Termo de Responsabilidade emitido na mesma data.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1606/15 da CEF/SEED, de 21/10/15, é de parecer favorável ao reconhecimento do curso (fls. 173 e 174).



PROCESSO N° 994/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Babinos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Candói.

Cabe destacar que o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano obteve a renovação de autorização pela Resolução Secretarial n° 1517/13, de 25/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/13 até 31/12/17.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho com ressalva em razão do espaço para a quadra de esportes estar localizado em terreno com empréstimo provisório da Prefeitura Municipal de Candói.

Em virtude da ausência de espaço escolar adequado e em acordo com a Deliberação 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

À folha 177, foi anexada cópia do Relatório de Curso/Alunos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Babinos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Candói, mantida pelo Centro Educacional Babinos Ltda, autorizado para o período de 01 (um) ano, a partir de 06/03/14 até 06/03/15, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, contados de 06/03/15 até 06/03/18, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infra estrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares com destaque a ampliação do espaço escolar.

A instituição de ensino deverá atender o prazo estabelecido na Deliberação 03/13 – CEE/PR, que dispões sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 994/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE